

LEI MUNICIPAL Nº 540/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Estágio, para atuação como monitores em atividades complementares e de contraturno nas unidades escolares do Município de Pastos Bons/MA e estabelece critérios para concessão de bolsa-auxílio e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estágio, destinado a estudantes de Licenciatura do Ensino Superior, para atuação como monitores em atividades complementares e de contraturno nas unidades escolares do Município de Pastos Bons/MA.

§1º. As atividades complementares no contraturno são projetos, oficinas ou aulas oferecidas aos estudantes no período oposto ao do seu horário escolar regular. Quando o aluno estuda regularmente na parte da manhã, o contraturno acontece à tarde (e vice-versa).

§2º. O objetivo é ampliar o tempo de permanência do estudante na escola, promovendo o desenvolvimento integral por meio de atividades que vão além da grade curricular tradicional.

§3º. As atividades são divididas em diferentes eixos para garantir que o aluno se desenvolva em várias frentes.

- I. Acompanhamento Pedagógico: Reforço escolar, tarefas orientadas, monitoria de matemática, leitura e escrita para ajudar a sanar dúvidas das aulas regulares.
- II. Cultura e Artes: Oficinas de teatro, dança, pintura, música (como aprender a tocar um instrumento ou coral) e artesanato.
- III. Esportes e Lazer: Práticas esportivas como futebol, basquete, vôlei, natação, xadrez, artes marciais e ginástica.
- IV. Tecnologia e Ciências: Aulas de robótica, informática básica, programação, experimentos científicos e educação digital.
- V. Cidadania e Meio Ambiente: Projetos de horta escolar, reciclagem, debates sobre direitos humanos, educação financeira e empreendedorismo.

Art. 2º O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 3º São requisitos para o ingresso no Programa:

I - Estar devidamente matriculados em cursos de licenciatura plena, a partir do 5º período, ofertados por instituições de Ensino Superior reconhecidas e credenciadas pelos órgãos competentes. A comprovação da matrícula e do período cursado será exigida no ato da inscrição.

II – Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III – Aprovação em processo seletivo simplificado de títulos, conforme edital específico, a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV– Dados Bancários, exclusivamente no Banco do Brasil.

V- RG, CPF e comprovante de Residência.

VI- Não possui vínculo efetivo ou contrato com o Município de Pastos Bons-Ma.

Art. 4º Os estagiários/bolsistas selecionados deverão cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais, distribuídas conforme a necessidade da instituição concedente e em consonância com a legislação vigente.

Art. 5º As atividades dos estagiários serão obrigatoriamente supervisionadas por profissionais do quadro do magistério municipal, designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizado o uso de recursos provenientes do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), na parcela destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE - 30%).

Art. 7º O estagiário/bolsista receberá o equivalente a setecentos reais.

§1º. O Contrato de estagiário/bolsista terá validade de 09 (nove) meses, podendo ser renovado.

§2º. A contratação e o funcionamento do estágio observarão integralmente o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º As despesas com o pagamento das bolsas correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se os recursos da parcela de 30% (trinta por cento) do Fundeb, classificados como Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 26-A da Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal
Prefeito “José Gonçalo”, em 07 de JULHO de 2026.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 06/2026, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Estágio, para atuação como monitores em atividades complementares e de contraturno nas unidades escolares do Município de Pastos Bons/MA e estabelece critérios para concessão de bolsa-auxílio e dá outras providências”, em sessão ordinária realizada no dia sete (07) de julho (07) de 2026.

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 540/2026 de 07 de julho de 2026.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 07 de julho de 2026.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.